



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS**

Cria o Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres no âmbito do município de Belém e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres, no âmbito do município de Belém.

Parágrafo único. Entende-se igualdade para as mulheres a consideração delas enquanto sujeitas autônomas, livres de estereótipos e imposições que as coloquem em posição inferior aos homens.

Art. 2º. O Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres tem por objetivo destacar a importância da discussão sobre o tema na área da Educação.

Art. 3º. No âmbito do Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres serão abordados os seguintes temas:

- I – A construção do gênero na sociedade;
- II – A Lei nº 11.340/2006;
- III – Femicídio;
- IV – A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”;
- V – Mulheres no mercado de trabalho;
- VI – A cultura desenvolvida por mulheres.

§1º. Os temas previstos neste artigo não obstam a abordagem de outros assuntos relacionados à promoção da igualdade para as mulheres e aos mecanismos de enfrentamento à desigualdade de gênero.

§2º. Os temas abordados no Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres deverão, obrigatoriamente, serem transversalizados, englobando os demais marcadores sociais, como raça, deficiência, classe, entre outros.

Art. 4º. Para implementação do Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres serão realizados seminários, rodas de conversa, brincadeiras, entre outras estratégias de aprendizagem, com a participação de profissionais da educação, crianças e adolescentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.


COVEREADORA GIZELLE FREITAS
Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Programa Educacional de Incentivo à Igualdade para as Mulheres no âmbito do município de Belém.

A educação é um direito previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como no art. 205 do mesmo dispositivo normativo, com a seguinte determinação: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Além disso, a Carta Magna estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, nos moldes do art. 206: “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas [...]”. Destarte, a inclusão do ensino da igualdade para as mulheres está amparada pelas diretrizes da Constituição Federal, na medida em que é essencial para a promoção da cidadania das mulheres, ao mesmo tempo em que ensina aos homens o seu papel no enfrentamento às desigualdades de gênero.

Equiparar o *status* social de homens e mulheres é imprescindível para a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como para a garantia do bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, de acordo com o art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, o qual prevê os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Em razão de a sociedade brasileira ser estruturada pelo patriarcado branco, todas as mulheres, principalmente aquelas racializadas, foram colocadas em uma posição social de inferioridade, sujeitas aos mais diversos tipos de violações à sua dignidade humana.

Assim, a educação é uma das principais estratégias de enfrentamento das estruturas desiguais, visto que pode conscientizar as pessoas desde a sua infância, para moldá-la enquanto cidadã, respeitando todas as pessoas, independentemente do sexo ou do gênero e demais marcadores.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de março de 2023.



COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém